

Palavra e poder: linguagem e autoridade nos testamentos sergipanos oitocentistas

Word and Power: Language and Authority
in Sergipe's Nineteenth-Century Wills

Nathiely Feitosa Farias* 

Universidade Federal de Sergipe. Aracaju, SE, Brasil

Resumo

No século XIX, a redação de um testamento implicou no registro das últimas vontades de um sujeito, o manejo de uma porção do patrimônio e a ordenação do sepultamento de acordo com os ritos católicos. Orientado para o futuro, o conteúdo do documento se organizou por meio de um padrão de escrita que remete à tradição secular deste tipo textual. Por entre as fórmulas, é possível localizar expressões de subjetividade e intimidade que se referem à pessoa que testa. Além disso, se notam escolhas enunciativas que comunicam intenções e desejos de mando. Se valendo dos testamentos sergipanos, especialmente os registrados em São Cristóvão, o exercício de reflexão disposto neste artigo é fruto do empenho para examinar uma fonte histórica escrita, o testamento, como um documento que pleiteou espaço e legitimidade para dizer, para comunicar algo: como morrer, como partilhar um patrimônio, como manifestar bondade cristã

Editores-chefes

Marcus Dores
Célia Lopes

Recebido: 19/02/2024

Aceito: 09/04/2024

Como citar:

FARIAS, Nathiely
Farias. Palavra e poder:
linguagem e autoridade
nos testamentos
sergipanos oitocentistas.
Revista LaborHistórico, v.10,
n.2, e62930, 2024. doi:
[https://doi.org/10.24206/
lh.v10i2.62930](https://doi.org/10.24206/lh.v10i2.62930)

* Graduada em História pela Universidade Federal de Sergipe. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Sergipe (PROHIS/ UFS). No mestrado, desenvolve pesquisa sobre alforrias dispostas nos testamentos registrados no termo de São Cristóvão, Sergipe, entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX.

e, sobretudo, como comunicar poder e autoridade. Ficará demonstrado, ao final, de que forma e com quais palavras os testamentos serviram como suporte para registrar o poder, para fazer valer a autoridade imputada aos testadores e, por fim, para manter ambos, poder e autoridade, estendidos no tempo, alongados para um futuro. Um futuro que, com sorte, dos testadores restaria palavra e poder.

Palavras-chave:

Testamentos. Linguagem. Poder. Autoridade. Tempo.

Abstract

During the nineteenth century, the decision to write a will implied recording the final thoughts and desires of someone, as well as the management of a certain part of the patrimony and the ordination of how to proceed in order to die as a faithful and true catholic. Oriented towards the future, the will was preceded by a pattern of writing that refers to the centuries-old tradition of this textual genre. Amongst the formula, it is possible for us, as historians, to trace expressions of intimacy and subjectiveness that leads us to the person who writes or dictates their last desires. Moreover, it is also noted enunciates choices that communicate intentions to exercise authority. Based on the wills registered in São Cristóvão, Sergipe, the reflections following this article were grounded on the effort to examine an historical source, the will, as a document that, in the past, was intentionally used to say something, to communicate power and authority. It will be demonstrated, finally, in which form and with which words the wills were employed as a material-written support to register power, to enforce the authority of the testator, and, ultimately, to maintain both, power and authority, extended in time and elongated towards the future. A future in which, luckily, would remain the testator's words and power.

Keywords:

Wills. Language. Power. Authority. Time.

Introdução

No primoroso ensaio intitulado “O meu ofício” (1949), Natalia Ginzburg escreveu sobre os perigos e animosidades que ocupam as palavras e a escrita. O risco de se exilar nas palavras. O risco de preencher páginas em branco com seduções vazias. O perigo de “ludibriar com palavras que de fato não existem em nós, que pescamos por acaso, fora de nós”¹. Existem outros perigos que a escritora italiana não menciona: o risco de olhar as palavras com olhar plano, superficial. O risco de não perceber que, ao invés de exílio e distanciamento, as palavras deixam entrever em demasia o que somos, o lugar do qual falamos e as intenções que perigam detrás dos dizeres ditos.

A imaginação, os sentimentos, as impressões, as expectativas se enunciam através de palavras. Assumem forma, ganham materialidade. José Carlos Reis discutiu sobre a “subjetividade concreta”, situada no mundo social, que organiza os sentidos atribuídos à realidade na qual e com a qual se opera². O que significa dizer que as palavras, as nossas palavras, têm historicidade: as escolhas que fazemos ao enunciar sentimentos, impressões e expectativas estão com os pés bem firmados na História, numa temporalidade histórica.

Paul Ricoeur se refere à essa relação ao propor, para análises textuais, a reconstituição de uma “semântica hermenêutica”³. Isto é, a restituição atenta às circunstâncias históricas, materiais e mentais, entre o texto e o mundo no qual ele foi produzido. Somente desta forma é possível explorar as possibilidades semânticas do texto e das palavras do texto. Permite ir, como sempre quis o famoso personagem de Guimarães Rosa, “até o rabo da palavra”⁴. Tais considerações nos colocam diante de uma postura de criticidade e intimidade absoluta com o texto, na medida em que nos impõe a tarefa de ver e ler as palavras na medida certa; dispostas no ponto exato entre escolha e circunstância, entre o sujeito e o social, entre o momento do registro e a temporalidade histórica.

Os testamentos são documentos que possibilitam uma análise deste tipo. O próprio registro documental carrega consigo um peso histórico imenso, já que é um tipo textual com tradição, como afirmou Heredia Galián⁵. Neste ponto, é preciso destacar que embora seja um documento com tradição, seu conteúdo sofreu alterações

¹ O ensaio foi publicado originalmente no jornal *Ponte*, em 1949. No Brasil, está reunido no livro de ensaios “As pequenas virtudes”, com tradução de Maurício Santana Dias. GINZBURG, Natalia. *As pequenas virtudes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 67-82.

² REIS, José Carlos. O entrecruzamento entre narrativa histórica e narrativa de ficção. In: _____. *O desafio historiográfico*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010 (Coleção FGV de bolso. Série História).

³ RICOEUR, Paul. “O tempo narrado”, quarta parte. *Tempo e narrativa*. São Paulo: WMF, 2010.

⁴ ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 129.

⁵ GALIÁN, M. J. Heredia. “Los testamentos. Un tipo textual con tradición: de la Edad Media a la actualidad”. *Revista de Investigación Lingüística*, v. 5, n. 1, p. 155-178, 2002.

ao longo dos séculos: seja em relação à composição textual, às funções que cumpriu ou às intenções que justificaram sua redação. Os testamentos utilizados neste artigo são, todos eles, datados do século XIX. A carga religiosa dos documentos deste século é, por exemplo, menos proeminente do que os do século anterior, como apontou Rodrigues⁶. E mesmo em relação aos documentos do XIX, é perceptível que ao longo da segunda metade do século eles vão continuamente se tornando mais enxutos, com outras justificativas além do temor da morte e do desejo comum de salvar a alma⁷.

No entanto, em todo e qualquer período, o testamento pretendeu fazer o registro das “últimas vontades”, o registro de verdades não só tidas como legalmente válidas, mas impostas como tal no costume, no cotidiano. O registro das vontades e das “verdades”⁸ testamentais foi feito mediante as palavras. Palavras que compuseram estruturas formulares ou que, excepcionalmente, subverteram normas de escrita e deixaram escapar a subjetividade do testador e as miudezas que revelam o passado em metáforas e analogias. Por este motivo, os testamentos têm um valor imenso enquanto fonte histórica para revelar aspectos da relação entre linguagem e realidade histórica. Servem para propor reflexões sobre como a realidade forneceu, no século XIX, subsídios enunciativos para que os sujeitos falassem, com diferentes graus de consciência, sobre si e sobre as relações que construíram ao longo da vida com outros sujeitos, com o poder e com o espaço social que os circundaram.

Deste modo, a proposta do presente artigo é dimensionar o testamento como um documento que serviu para o registro da autoridade e do poder. Em outras palavras, buscamos discutir como a escolha em produzir um testamento prestou fundamental importância para garantir a permanência da memória de um poder, no tempo – o que se reflete tanto na redação e composição do testamento, quanto nas finalidades às quais ele serviu numa sociedade profundamente marcada pelas desigualdades e por um poder que exigia dar-se a ver⁹ – ou a falar.

O encaminhamento das questões será feito a partir de uma análise qualitativa da fonte, recorrendo à própria estrutura do documento e estudos de casos. Os testamentos

⁶ RODRIGUES, Cláudia. Capítulo seis “Em torno da secularização: uma lição que foi esquecida”. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

⁷ A leitura da documentação no transcorrer do século permite acompanhar de perto pequenas transformações. Por exemplo, durante e após a epidemia de cólera nos anos 1850, as justificativas para a feitura dos testamentos abandonam a assinalação de salvação da alma para enfatizar o fato de que a morte é “certíssima” para todos, para qualquer pessoa viva.

⁸ MUDROVICIC, Maria Inés. *Historia, narración y memoria: los debates actuales en filosofía de la historia*. Madrid: Akal, 2005, pp. 88-98. Neste texto, a autora debate a noção de “verdade” em História, a relação do conhecimento historiográfico com a realidade histórica e sua expressão na forma narrativa.

⁹ LARA, S. H. Capítulo um, “O teatro do poder”. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

analisados foram registrados na capital sergipana, São Cristóvão, ao longo da primeira metade do século XIX. Em termos de sistematização, o artigo se organizou de modo a, em primeiro lugar, refletir sobre o processo de elaboração do documento e as abordagens que diferentes historiografias adotaram para utilizá-lo como fonte. Em segundo lugar, a discussão se detém sobre o vocabulário testamental e os modos de, com ele, enunciar o poder. O último tópico do artigo combina exploração de casos e reflexões teóricas para refinar considerações e concluir, finalmente, sobre o registro do poder e a possibilidade oferecida pelo testamento de mantê-lo teso, estendido, no tempo.

Ditar e testar: elaboração, função e análise historiográfica do testamento

A prática de testar, com sua tradição e densidade histórica, ganhou força junto ao processo de transformação da maneira de lidar com a morte, encabeçada pela Igreja Católica que estava especialmente interessada no controle dos ritos “pagãos” e na clericalização do culto aos mortos, iniciado na Idade Média¹⁰. Ao promover a necessidade de se preparar para morrer, a doutrina eclesiástica afirmou ser indispensável receber sacramentos, integrar associações, praticar os ritos de sepultamento e, é claro, deixar testamentos. Neles, os esforços devocionais seriam reunidos. O documento serviria para ordenar o enterro, deixar esmolas, deixar sufrágios para a alma; serviria, mais do que isso, como ateste do esforço cristão para merecer a salvação.

Ao resgatar a tradição histórica do testamento é impossível deixar de mencionar suas raízes soteriológicas, seu vínculo com a estratégica eclesiástica e a centralidade dos párocos e instituições religiosas no longo processo de difusão de ideias e atitudes em relação à morte e ao morrer. Mas este aspecto, no entanto, é somente parte dessa tradição. Ao longo dos séculos, o testamento ganhou outros contornos na medida em que fortaleceu seu vínculo com o Direito Civil, ao representar o ato jurídico instituidor de um herdeiro e a partilha de uma porção do patrimônio, a terça, regulada pelas leis de herança¹¹ – na América portuguesa este aspecto se fortaleceu

¹⁰ O processo de clericalização do culto aos mortos foi bem sintetizado por Cláudia Rodrigues, no capítulo “Morrer: algo que se aprendia e que se ensinava”. RODRIGUES, C. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, pp. 40-72. Referências clássicas sobre a questão são: cf. ARIÈS, Philippe. *Sobre a História da Morte no Ocidente Desde a Idade Média*. Lisboa: Editorial Teorema, Lda, 1989; _____. *Images de l'Homme devant la mort*. Paris: Éditions Du Seuil, 1983. SCHMITT, Jean-Claude. *Os vivos e os mortos na sociedade medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; LAUWERS, Michel. *La mémoire des ancêtres, le souci des morts: morts, rites et société au Moyen Âge*. Paris: Beauchesne, 1996; Maria Manuela B. M. *Morrer no Porto durante a época Barroca: atitudes e sentimento religioso*. Dissertação de Mestrado, F.L.U.P. Porto, 1991.

¹¹ Cf. SÁ, José António. *Tratado sobre a origem e natureza dos testamentos*. Lisboa, 1783; PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões*. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813).

a partir da segunda metade do século XVIII, com as intervenções pombalinas sobre o ato de testar¹².

De modo geral, foram estas duas dimensões que se mantiveram orbitando em torno dos testamentos, significando a feitura e valor do documento. No entanto, admitir a existência longitudinal do testamento e as raízes nas quais esteve firmado não implica sustentar que o seu conteúdo, o seu formato e, de forma mais abrangente, a prática de testar se mantiveram engessados e limitados tão-somente ao intuito de salvar a alma ou partilhar herança. Em termos práticos, o testamento teve funções diversas. Tangenciais às duas mencionadas. Reconheceu filhos havidos fora do casamento, organizou a vida de herdeiros, constrangeu poderes de terceiros, conferiu liberdades a escravizados, confessou sentimentos e intimidades. A amplitude do conteúdo tem a exata medida da complexidade do testamento, o que nos permite lançar sobre ele problemas das mais variadas naturezas.

Além disso, pode-se afirmar que não obstante sua estrutura secular, coesa e estável, o testamento foi modificado ao longo do tempo: um desdobramento natural daquilo que é posto público e apropriado por diferentes grupos de sujeitos, em momentos históricos variados¹³. O que, dito de outro modo, significa dizer que o testamento do século XIX não é o mesmo que o testamento do século XVII, embora um e outro guardem familiaridades.

No século XIX, a maior parte dos testamentos ainda era feita nos momentos em que homens e mulheres se defrontavam com a morte ou com a insinuação dela. Um costume que contrariava recomendações pré-tridentinas para conservar o hábito de testar com boa saúde, sem a urgência e a angústia provocada pela doença ou pelo

¹² As leis de 1765 e 1769 limitavam o beneficiamento de ordens religiosas nos testamentos e o gasto com os sufrágios das almas, freando o poder da Igreja e firmando a preocupação central com a herança e os bens deixados aos herdeiros. Embora tenham sido revogadas poucos anos depois, em 1778, os efeitos das leis permaneceram, remanescentes e potentes num cenário de intensa transformação social, política e mental. Sobre o tema, cf. RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das reformas pombalinas do mundo luso-brasileiro. Anais do XIII Encontro de História da ANPUH-Rio, 2008; FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993, p. 357-367; MARTINS, William de Souza. “Contas testamentárias: a justiça eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro (c.1720-1808)”. In: GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia; WANDERLEY, Marcelo da Rocha. *Últimas vontades: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro, Mauad X, 2015. p. 51-73.

¹³ Loisi Sainz Padrón investigou sob essa ótica os testamentos cubanos dos séculos XVI, XVII e XVIII. Padrón notou, por exemplo, a evolução do uso das formas de tratamento nominal, consolidadas no documento no século XVIII, momento em que a estrutura testamentária se fixou em Cuba. Notou, também, que ao chegar neste século, o documento havia passado por um processo de simplificação das cláusulas religiosas. PADRÓN, Loisi Sainz. Estudio de testamentos de los siglos XVI, XVII y XVIII escritos en La Habana. Descripción lingüística y diplomática”. *Rétor* 8, v. 8, p. 193-220, 2018.

medo de morrer sem testar¹⁴. A relação com a herança se mantinha fundamental, expressa em justificativas dos testadores de querer “pôr as minhas coisas em boa ordem” ou “deixar meus negócios em ordem e isentos de dúvidas que se possam suscitar entre meus herdeiros”¹⁵. Mas, em termos de diferença em relação aos séculos anteriores, os testamentos oitocentistas foram adornados por uma particularidade indicada no tratado publicado em 1813 por Antônio Joaquim Gouveia Pinto. O autor comenta o ato de testar com o olhar de um sujeito oitocentista, o definindo como uma prática garantidora dos direitos de sucessão, propriedade e domínio¹⁶. As definições insinuam a relação havida entre o testamento e o exercício de um domínio que poderia ser legado, apropriado ou herdado.

De acordo com Gouveia Pinto, “os sentidos do homem não devem, como os animais, limitar-se unicamente ao presente; eles devem principalmente ter por fim as situações futuras”. E justamente por isso “o homem não deve ser indiferente sobre a sua posterioridade”¹⁷. A preocupação com a posterioridade orientaria, portanto, a decisão de testar no século XIX. A atenção ao futuro não se restringiu, nesse momento, ao temor do que viria a acontecer com a alma do testador. Na verdade, se tratava de um temor e de uma responsabilidade maior, muito mais profana, coletiva e familiar.

Com essa preocupação em mente, Manoel Casemiro ordenou que Lino José redigisse seu testamento. Manoel não tinha filhos, nem esposa; não conhecia o pai. No trato com a lojinha de molhados em São Cristóvão, convivia com seu único escravo, o moleque José. Em 1831, ao adoecer, Manoel foi acolhido na casa da mãe, Rita, para ser cuidado. Doente e temeroso da morte, outorgou a redação das últimas vontades para que sua alma fosse salva, mas também para determinar, com isso, “*minha presente vida para o futuro*”¹⁸.

As angústias de Dona Quitéria Mariana nos servem de exemplo para observar esse tipo de determinação, na prática. Quitéria era moça quando casou com Luiz Gonzaga de Medeiros. Do consórcio sobreviveram cinco filhos crescidos, quase todos casados, alguns muito bem casados. Viúva, conheceu e se casou com Alexandre Pereira Rego, um marido que, segundo ela, “sempre me deu boa vida e esmerou-se em estimar-me”. A “constância e boa harmonia” da união era, no entanto, abalada por

¹⁴ RODRIGUES, Cláudia; Dillmann, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamentos no século XVIII. *História Unisinos*, v. 17, n. 1, 2013, p. 1.

¹⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 06; Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro primeiro, documento 29.

¹⁶ PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões*. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 [1813]. p. 13-14.

¹⁷ *Ibidem*, p. 14.

¹⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro primeiro, documento 11.

desavenças entre o marido e os filhos do primeiro casamento. Incapaz de arbitrar as tensões do futuro, o que restou à testadora foi deixar um último pedido para todos. Especialmente aos filhos, dirigiu-se pedindo que fizessem “boa harmonia com meu marido em tudo e nas suas partilhas da mesma forma que comigo obraram porque não é com paz de prejudicá-los, nem em tempo algum lhe conheci este intento”¹⁹. Adianta, também, “que no meu casal não há dinheiro em moeda ou coisa que lhes possa ser sonogada”. Não havia, deste modo, motivos para desconfiar de Alexandre, nomeado herdeiro da terça e testamenteiro.

Esses e outros casos, que se particularizam nos nomes dos envolvidos e nos motivos que provocaram aflição dos testadores, demonstram que não só a apreensão com o futuro orientou e justificou a decisão de testar no século XIX, mas que foi, também, o pano de fundo no qual muitas decisões foram tomadas no interior do próprio documento. Um documento que, apesar de largamente conhecido pelo costume, reconhecido no cotidiano, não era outorgado por todo mundo.

Segundo as Ordenações Filipinas²⁰, não podiam outorgar testamentos meninos menores quatorze anos, meninas menores de doze, “furiosos”, filhos-famílias (que estavam em poder do pai), hereges, religiosos professos, surdos e mudos de nascença, condenados à morte e os escravos²¹. Os testadores eram, sobretudo, pessoas que tinham bens a legar, que estavam materialmente amparados para dispor da terça segundo seu próprio interesse e determinação²². A legislação autorizava que os sujeitos escrevessem os próprios testamentos ou que recorressem a pessoas próximas versadas na escrita do documento, que produziam o testamento “cerrado”. Escrito diretamente pelo tabelião, era chamado de testamento “aberto”. O testamento nuncupativo ou

¹⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro primeiro, documento 15.

²⁰ Livro IV, título 81. *Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.* Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

²¹ Na prática e no cotidiano, no entanto, Gouveia comentou que no século XIX não era impossível que escravos deixassem testamentos, o que se explicaria pelo fato de os mancipios “não serem já olhados como coisas, nem terem os senhores domínio sobre eles”. PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões*. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 [1813]. p.74.

²² A regulamentação do sistema de heranças previa que o patrimônio fosse partilhado igualmente entre os herdeiros, sem distinção de sexo. O cônjuge sobrevivente ficaria com a “meação”, exceto se o casamento fosse feito com acordos pré-nupciais, e a metade restante era destinada aos demais herdeiros. Somente no caso de ter sido feito o testamento, se separava um terço dessa metade para que o testador dispusesse conforme bem entendesse, sem a imposição da partilha igualitária: por resultar da inteira vontade do testador, a instituição de um herdeiro da terça modificou a maneira de gerenciar o patrimônio e foi, inclusive, capaz de instaurar conflitos, privilégios e desavenças familiares. Livro IV, título 94 e ss. *Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.* Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

verbal denominava aquele feito especialmente na hora da morte, às pressas. Havia, ainda, outros tipos excepcionais de testamentos, a exemplo do militar ou marítimo²³.

No caso de ter sido escrito por particulares, o que foi recorrente, o testamento deveria ser obrigatoriamente levado até o tabelião para que se procedesse à aprovação do documento, perante testemunhas. No caso, por exemplo, de o testador morrer repentinamente sem a aprovação do documento, as testemunhas cumpriram função importantíssima para garantir a inteireza e o valor legal dele, como atestes do desejo do sujeito e das determinações que por ele foram dispostas.

Havia manuais disponíveis para orientar a redação do testamento: manuais específicos dos tabeliães²⁴ e livros que pertenciam à uma literatura que repercutiu amplamente nas camadas letradas da sociedade e que consolidou a tradição de escrita do testamento. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia dispunham de orientações para a redação de testamentos por padres e clérigos, que o fizeram com relativa frequência²⁵. Manuais fizeram o mesmo para letrados: é o caso de o *Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente* (1757), do português João Franco e a obra *Devoto instruído na vida e na morte* (1828), do frei Manoel de Maria Santíssima, analisados por Rodrigues e Dillmann²⁶.

Os manuais indicavam a ordem em que dispor informações no documento. Bem como quais eram as informações indispensáveis para registrar no testamento, junto com as expressões de últimas vontades. O mais completo dos testamentos iniciava sempre pela apresentação pessoal, seguida da declaração do estado de saúde e a confissão da devoção. A encomenda da alma era o trecho seguinte: servia para pedir intercessão e amparo na travessia da vida para o pós-morte. Em seguida, eram

²³ Esse e outros tipos de testamentos foram descritos e analisados por Gouveia Pinto, no já mencionado tratado. O autor traz também uma inovadora perspectiva comparada, ao colocar lado a lado, as “formas” de testar segundo as legislações da Espanha, França e Inglaterra. PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. Capítulo cinco “O que seja testamento e diferentes espécies que dele temos em uso, comparadas com as estabelecidas por Direito Romano e de outras Nações civilizadas e vizinhas”. *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões*. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813), pp. 19-47.

²⁴ TELLES, José Homem Correa. *Manual do Tabelião ou Ensaio de Jurisprudência Eurenática: a coleção de minutas dos contratos, e instrumentos mais usuais, e das cautelas mais precisas nos contratos e testamentos*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834.

²⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707*. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>. Último acesso em 18 de fevereiro de 2024. Nos testamentos do Rio de Janeiro dos séculos XVIII e XIX, Rodrigues observou que somente 3,3% deles foram redigidos por sacerdotes. A maior parte dos autores eram “terceiros” versados na escrita do documento. Para São Cristóvão, Sergipe, uma análise preliminar me permitiu identificar os párocos como autores de 9,6% dos testamentos. RODRIGUES, C. *Nas fronteiras do além, op. cit.* p. 103.

²⁶ RODRIGUES, Cláudia; DILLMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamentos no século XVIII. *História Unisinos*, v. 17, n. 1, p. 1-11, 2013.

dispostas orientações para o sepultamento e missas a serem rezadas. Terminada a parte religiosa, o testador informava sobre sua filiação, estado conjugal, herdeiros, bens que possuía e legados que instituía no documento. Finalizava nomeando ou lembrando os testamenteiros já nomeados no início do documento – eles que eram encarregados de dar cumprimento ao que se determinava, dentro de um prazo também estipulado.

Por ser um documento notarial, a escrita do testamento foi precedida por um padrão. É evidente que se pode discutir o grau de flexibilidade da fórmula. Na verdade, este é um debate ainda em aberto, levantado e apontado por historiadores que trabalham com a fonte²⁷. O que se pode notar é que entre as frases estruturadas estão dispostas variações específicas de cada testador, vistas somente uma vez. Entre as mesmas, foram registradas declarações de afeto, relatos angustiados e memórias que não estão indicadas em manual algum, mas na intimidade do sujeito que redigiu ou ditou suas vontades.

Mathias Lomba, aos 66 anos, era um escravista dono de dez mancípios. Em dezembro de 1816, se viu gravemente doente. Ao redigir seu testamento e encomendar a salvação da alma, iniciou o pedido como de praxe. Declarou a fé, o pertencimento à igreja católica e o amor devoto à Deus, “criador dos céus e da terra, trino em pessoa e pelos ares criado, tirado do nada e feito a sua imagem semelhança, livrado do *cativeiro do pecado*, a força do seu precioso sangue derramado no *tormento no cativeiro da Cruz*”²⁸. Nenhum outro testador fez o que Lomba fez, embora a maioria dos testadores tenham se valido da estrutura semelhante de credo para pedir o amparo de suas almas. A associação do “cativeiro” aos pares negativos “pecado” e “tormento” revela a interpretação do escravista sobre padecer em pecado, em tormento. Traduz sensibilidade numa palavra que carrega, em suas letras, a materialidade de uma sociedade escravista. Fornece pistas de onde partir para pensar a relação entre linguagem e realidade a partir do testamento; pistas do ponto exato em que sensibilidade e materialidade se cruzam.

Uma outra dimensão de sensibilidade se destaca na documentação. Os afetos dos testadores aparecem em sutis declarações, em miúdas sensibilidades deixadas nas palavras. Um deles, por exemplo, contou que junto da sua família viveu uma moça, chamada Ignes, “que desde tenra idade se conserva em minha criação e educação e por isso tenho-lhe tomado grande amor”²⁹. Francisca declarou o desejo de que fosse sua irmã, Antônia, a encarregada pela criação dos filhos quando ela falecesse. Junto,

²⁷ *Ibid.*, p. 7.

²⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, primeiro ofício. Caixa 03, número geral 69, documento 08.

²⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, primeiro ofício. Caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 37.

anotou agradecimentos sinceros. Agradeceu à Antônia que, com “toda a suficiência e capacidade” sempre cuidou dos sobrinhos, “livrando-me de neles ao menos pensar”. Agradeceu, novamente, “pelo muito maternal amor que com eles prodigaliza”³⁰.

Em presença do advogado Marcelino Pereira de Vasconcelos, Francisco ditou suas últimas vontades, em agosto de 1857, na cidade de São Cristóvão. Com Margarida Romana, sua esposa naquele momento, não teve filhos; nem os teve com a primeira mulher, que não menciona o nome. Mas Francisco acolheu em sua casa o menino Maurício, que criou e educou como pôde, segundo conta. Maurício, “hoje adulto”, dotado de ótima índole, “sempre me retribuiu com excesso de grande amor que desde o princípio lhe tive”, a quem continua amando, sem a “menor quebra” e a “proporção do seu merecimento”. Francisco instituiu o filho de criação como herdeiro da terça e como seu único testamenteiro. Ao nomeá-lo, confessou que o encargo era “uma última prova de amor e fidelidade” de Maurício para com o pai, ao lhe fazer “um derradeiro favor”³¹.

Maria Vitória, moradora do Engenho Campo Grande, estava gravemente doente em meados de março de 1831. Casada há vinte anos com João da Rocha Vieira, a ele confiou a realização do seu funeral e o cumprimento dos quinze legados que dispôs. Pediu que o marido se encarregasse de cumprir com exatidão tudo que determinava naquele documento, “com o qual *desencarrego minha consciência e dou sossego ao meu tribulado coração*”³².

Nos detalhes das invocações religiosas, nas justificativas para instituir herdeiros ou testamenteiros, ou, ainda, em desabafos ligeiros, a subjetividade dos sujeitos ficou registrada e está posta diante de nós, nessas palavras. São testamentos como estes que podem fundamentar discussões sobre a rigidez da escrita notarial e a manifestação das subjetividades dos testadores. O que estas pequenas pistas indicam é que o caráter formular do documento não limitou as possibilidades de os sujeitos falarem por meio dele. Afinal, a própria escolha de utilizar-se deste tipo textual para registrar vontades é, por si só, indicativo de algo substancial. Quando feito, escrito, o testamento se deixou escapar dos próprios limites, desvelando a complexidade do tempo que registrou. Revelando aspectos sobre herança, religiosidade, mentalidade, relações familiares, escravidão; detalhes minúsculos sobre o cotidiano e os sujeitos que apesar de sua matéria fortuita permaneceram retidos nas palavras.

³⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, primeiro ofício. Caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 09.

³¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro segundo, documento 12.

³² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro primeiro, documento 31.

Assim sendo, historiografias e vertentes historiográficas se apropriaram de modos diferentes do testamento para analisar questões e problemas diversos. A reputação sólida do trabalho com os testamentos é da historiografia francesa, que exaustivamente os utilizou para pensar mentalidades, representações e a relação dos sujeitos com a morte³³. Em Portugal também se consolidou um campo de estudos sobre a História da Morte³⁴. Lá, no entanto, o testamento também foi utilizado para o exame dos mecanismos de transmissão do patrimônio entre famílias proprietárias³⁵. A historiografia hispânica deu um enfoque distinto ao uso do testamento. Primeiro, ao pensar a relação da prática de testar com as imposições e violências da colonização³⁶. E, segundo, ao investigar a estrutura textual do documento, numa combinação profícua entre linguística e história³⁷. No Brasil, estudos sobre mentalidade foram feitos com base nos testamentos, assim como estudos sobre a morte e práticas de bem-morrer³⁸. Estudos sobre família, herança e hierarquias também se utilizaram

³³ CHAUNU, Pierre. *La mort à Paris: 16, 17, 18 siècles*. Paris: Fayard, 1978; CHARTIER, Roger. Les arts de mourir: 1450-1600. *Annales, Economies, Sociétés, Civilisations*, vol. 31, núm. 2, pp. 51-75, 1976. VOVELLE, Michel. *Piété baroque et déchristianisation, les attitudes devant la mort en Provence au XVIII siècle*. Paris: Le Seuil, 1978. ARIÈS, Philippe. *L'homme devant la mort*. Paris: Le Seuil, 1977.

³⁴ BEIRANTE, Maria Ângela. Para a história da morte em Portugal (século XII-XIV). *Estudos de História de Portugal, vol. I, séculos X-XV*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982; VILAR, Hermínia Vasconcelos. Rituais da morte em testamentos dos séculos XIV e XV (Coimbra e Santarém) In: MATTOSO, José (Org.). *O reino dos mortos na Idade Média Peninsular*. Lisboa: Edições João de Sá da Costa, 1996; ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700–1830)*. Tese (Doutorado em Letras, História Moderna e Contemporânea), Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1995.

³⁵ CARVALHO, Elisa Maria Domingues da Costa. A fortuna ao serviço da salvação da alma, da família e da memória, através dos testamentos dos arcebispos e dignatários de Braga na Idade Média (séculos XII e XV). *Lusitana Sacra*, Lisboa, vol. 2, núm. 14, p. 15-40, 2002; DURÃES, Margarida. Estratégias de sobrevivência econômica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (séculos XVIII – XIX). Trabalho apresentado no *XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*. Caxambú, Minas Gerais, 2004.

³⁶ NOWACK, Kerstin. “Como Cristiano que soy”: testamentos de la elite indígena en el Perú del siglo XVI. *Indiana*, v. 23, p. 51-77, 2006; BÉLIGAND, Nadine. “Los amos ante la muerte y frente a sus esclavos”. In: Guedes, Roberto (Org.). *Últimas Vontades: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015; ROSAL, Miguel A. Diversos aspectos relacionados con la esclavitud en el Río de la Plata a través del estudio de testamentos de afroporteños, 1750-1810. *Revista de Indias*, vol. 56, núm. 206, pp. 219-235, 1996; PORTILLA, Miguel L. El libro inédito de los testamentos indígenas de Culhuacán, su significación como testimonio histórico. *Estudios de cultura nahuatl*, vol. 12, pp. 11-31, 1976.

³⁷ REVENGA, Pilar Díez. La lengua de los testamentos (siglos XV y XVI). *Revista de Investigación Lingüística*, n. 1, p. 37-58, 1997. GALLÁN, M. J. H. Los testamentos. Un tipo textual con tradición: de la Edad Media a la actualidad. *Revista de Investigación Lingüística*, v. 5, n. 1, p. 155-178, 2002.

³⁸ MATTOSO, Katia M. de Queiroz. *Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora*. Salvador: Currupio, 2004; REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; RODRIGUES, Cláudia. *Nas*

da fonte³⁹. Além disso, a historiografia da escravidão brasileira tem fortemente se valido do testamento desde, pelo menos, a década de 1990, para examinar relações escravistas e alforrias⁴⁰, dado o caráter estrutural do fenômeno da libertação no escravismo brasileiro e a necessidade de entendê-lo sob todas as óticas possíveis. Um campo de estudos que cresce com recentes publicações é o da análise linguística do testamento, centrado na forma do conteúdo⁴¹.

O exercício das reflexões dispostas adiante é um empenho para examinar uma fonte histórica escrita. Uma fonte registrada como um documento que pleiteou espaço e legitimidade para dizer, para comunicar algo: como morrer, como partilhar um patrimônio, como celebrar devoção, como manifestar bondade cristã; como comunicar o poder e a autoridade imputados à pessoa do testador, repercutidos em tempos distintos.

Enunciar o poder, redigir a autoridade: a linguagem do testamento

Linguagem e realidade tem um vínculo intrínseco. A forma como o vínculo se estabelece variou em diferentes contextos históricos. No entanto, o elo entre uma e outra é inegável. No século XVI, por exemplo, a língua falava o mundo, se assemelhava ao contorno das coisas, buscava representá-las em sua inteireza, enquanto a linguagem moderna inaugurou outra relação com a realidade. É o que comenta Foucault, em *As*

fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

³⁹ LEWIN, Linda. *Surprise heirs, volume 1: Illegitimacy, patrimonial rights, and legal nationalism in Luso-Brazilian inheritance, 1750-1821*. Stanford: Stanford University Press, 2003; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho do Oeste paulista*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1997; FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁴⁰ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 2009; SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dívida da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009; GONÇALVES, Andréa Lislly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011; MALAQUIAS, C. O., FARIAS, N. F. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. *Portuguese Studies Review, Edited Volumes Series, núm. 6*. Peterborough /Toronto: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

⁴¹ NASCIMENTO, Karleando P. “O léxico em testamentos da capitania do Ceará do século XIX”. In: XIMENES, E. A., NUNES T. R. *Estudos filológicos e linguísticos na Bahia, no Ceará e em Sergipe*. Fortaleza: EduECE, 2019. ROCHA, Anderson Jacob. *A língua, a história e as práticas cartoriais e religiosas em testamentos produzidos em Passos no século XIX*. 2005. 170 f. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005; CASTILHO, Célia Maria Moraes de. Inventários e Testamentos como documentos linguísticos. *Filologia e linguística portuguesa*, vol. 13, núm. 1, p. 269-286, 2011.

palavras e as coisas (1966). Mesmo que a linguagem não se assemelhe, de imediato, às coisas que denomina, isto não significa que está apartada do mundo. Na verdade, “continua, sob outra forma, a ser o lugar das revelações e a fazer parte do espaço em que a verdade simultaneamente se manifesta e se enuncia”⁴². Do mesmo modo, via linguagem, via palavra, o poder se manifesta e se enuncia.

Para o historiador, o interesse na análise da linguagem reside no desafio de desvendar a disponibilidade dos modos de enunciação e seus vínculos com contextos históricos, culturais e políticos específicos. A linguagem interessa ao historiador na medida em que, a partir dela, são encontrados os caminhos para “tornar explícito o implícito”, para “rastrear e pôr em palavras implicações e insinuações” que permanecem suspensas no dito. Mais: a linguagem nos interessa ao tornar possível apontar convenções, desvios e regularidades sugestivas do que se podia ou não dizer num certo idioma, isto é, num modo de discursar específico⁴³. No que refere aos sujeitos, explicar a linguagem utilizada por eles significa situá-la num modo de falar próprio, localizado no contexto em que foi manejado, trabalhado, usado⁴⁴.

As possibilidades de análise são diversas e valiosíssimas. É possível trabalhar com a estrutura de uma *langue* — tomada na acepção ampla e categórica de J. G. A. Pocock, que define a língua a partir da abrangência de um contexto em que maneiras de falar, idiomas, vocabulários e palavras se constituem como possibilidades, como instrumentos de utilização disponíveis aos sujeitos e à coletividade. De modo semelhante, se pode examinar as operações que são procedidas por meio da *parole*, da palavra. Palavra que, combinada com outras, opera numa língua ou num idioma específico de determinada língua. Ao prestar atenção nas palavras, o que se vê é o movimento “a partir de, sobre e no interior” das relações sociais e de todo um contexto histórico expressado em termos, por uma língua⁴⁵.

O trabalho do historiador com a linguagem implica em observar a interação entre linguagem e experiência, já que a primeira apresenta uma dimensão evidentemente histórica. E por isso se localiza, como *langue* e *parole*, em “configurações sociais,

⁴² FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas. Uma arqueologia das ciências humanas*. Lisboa: Edições 70, 2019, p. 105.

⁴³ Na introdução de *Linguagens do ideário político*, J. G. A. Pocock revela sua intenção de contribuir para a práxis historiográfica, ao enveredar pela discussão da linguagem. Por isso, se dedica nas páginas iniciais da sua obra a redefinir as noções como “língua”, “palavra”, “idioma” para que estas sejam apropriadas como categorias, úteis para análises diversas. Neste sentido, quando ele fala de “idioma” está falando de um tipo textual; quando fala em *langue*, está se referindo a um conjunto estruturado, sistemático e histórico, de modos de falar; quando fala em *parole*, se refere à manipulação das possibilidades enunciativas existentes nesse conjunto. Os usos destes termos, no artigo, fazem referência às conceituações do autor. POCOOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 33-34.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 35.

⁴⁵ POCOOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 82.

acontecimentos históricos, valores reconhecidos e modos de pensar”⁴⁶. Ao estudá-la, o historiador apreende como os sujeitos de uma determinada sociedade foram capazes de perceber a experiência e de traduzi-la em verbo, em frase. Ou, mais do que isso, como investiram, com graus de consciência e intenções passíveis de discussão, percepções, vontades e autoridades no verbo, na palavra. O emprego do termo “interação” para falar da relação entre linguagem e experiência não é gratuito: comunica, na verdade, a rejeição à noção de que a linguagem “reflete”, tão simplesmente, uma sociedade. Na verdade, se assumirmos a tarefa de pensar a interação entre ambas, temos que partir do pressuposto de que essa relação é diacrônica, ambivalente, polissêmica e problemática, como ressaltou Pocock⁴⁷.

Detidamente, pode-se analisar a interação linguagem-experiência em “discursos estáveis”, nas chamadas formas de enunciação institucionalizadas⁴⁸. A estabilidade ou institucionalidade diz respeito ao quanto uma língua é “pública”, padronizada, fixa; se refere ao quanto ela circula entre grupos de locutores diversos. O caráter institucional dessa língua, ao invés de engessar suas possibilidades semânticas, as amplia⁴⁹. Isto porque os indivíduos se apropriam do formato pré-definido com intenções e palavras próprias. Esta perspectiva nos apresenta a ideia de que os sujeitos singularizam uma linguagem padronizada; que os sujeitos agem sobre modos de falar reconhecidamente legítimos. Na mesma medida, ela nos permite questionar sobre como os sujeitos operam deste modo e com quais palavras o fazem.

A historiadora Natalie Zemon Davis propôs uma reflexão parecida, que inspirou enormemente as análises aqui esboçadas. Em *Histórias de Perdão* (1987), Davis trabalhou com um conjunto de documentos notariais do século XVI, as “cartas de remissão”, por meio das quais homens e mulheres solicitavam perdão real por crimes cometidos. Para estes documentos existiu, assim como para os testamentos, uma “moldura” que enquadrou a maneira apropriada de narrar a história, de atribuir culpas ou se desembaraçar delas. Ainda que tenha observado o padrão da fonte e a recorrência dos elementos trazidos à tona pelos diferentes autores das cartas, Zemon Davis confirmou a viabilidade de entender seus documentos carregados de narrativas, plenos de “escolhas formativas de linguagem, detalhes e ordem para apresentar um relato que pareça verdadeiro, real, significativo”; documentos que foram, em

⁴⁶ *Ibid.*, p. 37

⁴⁷ *Ibid.*, pp. 56-57.

⁴⁸ A discussão sobre a existência de uma “estrutura” ou um padrão discursivo está presente no já mencionado *Linguagens do ideário político* (2003), como também no artigo *Verbalizing a political act: toward a politics of speech*, publicado na *Political Theory* em 1973.

⁴⁹ POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, pp. 68-70.

consequência, apropriados como fontes que dão pistas sobre estruturas materiais e mentais, portanto históricas, precedentes aos relatos⁵⁰.

É possível fazer este exercício para analisar a *langue* dos testamentos. Neles, a redação se apresenta como parte do discurso estável, da forma institucionalizada de expressar informações e ideias. As *paroles*, por outro lado, revelam a operação dos sujeitos no interior dessa forma. Mostram, ainda, como as escolhas e os modos de enunciar ações, sentimentos e desejos assumem configurações históricas que, se não evidentes, são, ao menos, plausíveis e possíveis de conjecturar. Neste sentido, para encaminhar uma análise deste tipo, temos que pensar na composição do documento escrito, no idioma que lhe conferiu existência e materialidade.

O testamento foi um documento escrito e direcionado para o futuro, o que se expressa evidentemente numa linguagem diretiva⁵¹. Em linhas gerais, se propôs orientar e nortear comportamentos, escolhas e ações de terceiros em relação ao corpo, ao patrimônio e aos desejos do testador. Naturalmente, a sua redação integrou, mesmo nas estruturas formulares, aspectos de um tipo textual específico que Pocock denominou de “idioma da ação póstuma”. Linguagens metafóricas se combinaram aos registros objetivos para deixar claro as intenções vinculadas ao autor do texto — ou a quem ele dizia respeito, em se tratando dos testamentos. Neste caso, os atos de fala estiveram imbuídos da intenção de “induzir outros a considerá-los como dotados de autoridade e a mantê-los na forma paradigmática”⁵².

O próprio valor legal do testamento cumpriu a função de dotá-lo de validade e inteireza, sobretudo em relação aos assuntos voltados para a herança. Mas é interessante notar que, para os demais pontos em que o testamento toca, sua linguagem padrão, configurada no idioma direcionado para a posterioridade (e não qualquer posterioridade, mas uma póstuma), cumpriu a importante função de traduzir a autoridade devida para que o dito fosse tido como legítimo, para que fosse capaz de se impor e de remeter à pessoa que o disse.

O empenho em se impor via palavra pode ser analisado, por exemplo, no emprego de verbos nas disposições que prescreveram ações futuras. Em *Cuando el verbo se hace carne* (2004), Paolo Virno discutiu a função performática da linguagem, principalmente em termos de ritualidade, valiosíssima para pensar fórmulas religiosas⁵³.

⁵⁰ DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 16-19.

⁵¹ BENVENISTE, Émile. “A linguagem e a experiência humana”, capítulo quatro. *Problemas de linguística geral*, volume dois. Campinas: Pontes, 1989, p. 72.

⁵² POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 49.

⁵³ VIRNO, Paolo. *Cuando el verbo se hace carne: lenguaje y naturaleza humana*. Buenos Aires: Cactus, 2004, p. 52-57; p. 61; p. 76.

O emprego de verbos como “ordenar”, “declarar” e “desejar” num texto denotam a atividade de um discurso, a dimensão eminentemente performativa das palavras.

De todo modo, o que se pretende afirmar é que a análise das escolhas de palavras para declarar vontades e impor autoridades desvelam outra camada, mais complexa, do significado da feitura do testamento. Parte importante do seu conteúdo registrou imposições e poderes que se exerceram — ou se pretenderam exercer — sobre um conjunto de pessoas: cônjuges, filhos, parentes, agregados, escravos. A escrita do testamento acarretou a verbalização de intenções religiosas, patriarcais e patrimoniais. Também de intenções efetivamente políticas, procedidas pelo registro via palavra. A própria verbalização do poder se constituiu um ato político em si⁵⁴. O testamento ganha outra dimensão de testemunho histórico ao destacarmos que, além de registrar, via palavra particular e palavra formular, religiosidades e estratégias familiares de herança, ele registrou também poder e autoridade.

O que nos coloca, novamente, de frente com a linguagem. Ao partir do pressuposto de que o testamento registrou poder e autoridade, estamos considerando que suas palavras denotam um, outro e ambos. Entretanto, a análise extrapola os limites da *parole* e da *langue* do documento e demanda outras considerações. A linguagem precisa ser lida de modo amplo, historicamente. O que implica considerar que a linguagem está intimamente vinculada a uma coletividade social e a historicidade dessa coletividade. A linguagem, as palavras e o discurso têm um lugar, no sentido de que se oferecem e se elaboram em circunstâncias históricas específicas.

A linguagem tem fisionomia, carne, rosto: na medida em que pode ser vista, em que passa a existir materialmente numa forma determinada, sobretudo por meio da escrita⁵⁵. Mas, além disso, a linguagem tem fisionomia porque se vincula intimamente ao sujeito que a elabora, que a enuncia — vínculo que é imprescindível para pensar, no nosso caso, a expressão do poder nos testamentos. A referência ao poder, através da linguagem, precisou ser reconhecida, validada e imbuída na pessoa que a enunciou. Ao lado da expressão de sentidos e significados, a linguagem assinalou que alguém falava.

Finalmente, é preciso considerar que a linguagem está carregada de intenções. O que explica ou, ao menos, indica caminhos para entender, de que maneira os modos de enunciar são ações mediadas via palavra. Conseqüentemente, requer que nós, interessados na análise dos testamentos, prestemos atenção particular aos vocabulários e às escolhas enunciativas. Requer que examinemos o que se diz e do

⁵⁴ POCOOCK, J. G. A. Verbalizing a political act: toward a politics of speech. *Political Theory*, vol. 1, n. 1, 1973, pp. 27-45.

⁵⁵ VIRNO, Paolo. *Cuando el verbo se hace carne: lenguaje y naturaleza humana*. Buenos Aires: Cactus, 2004, pp. 116-119

que se fala, como propôs Virno⁵⁶, mas principalmente como se fala e com quais palavras se comunicam as intenções, vontades e autoridades. As nuances dos modos de enunciar podem ser exploradas nas variações das orientações para a realização dos sepultamentos, deixadas pelos testadores.

Os manuais de redação do testamento orientavam que nas instruções para o enterramento, os testadores utilizassem o verbo “ordenar”⁵⁷, que tinha o sentido de “pôr em ordem”, de fazer uma ordenação a alguém, de “ordenar as suas ações para algum fim”⁵⁸. A forma portuguesa do testamento guardava atenção ao verbo “mandar”: a forma verbal sintetizava em si “ter o mando” ou “exercitar em algum lugar uma suprema autoridade”⁵⁹. A disposição da ordem, neste sentido, previu justamente que o que fosse registrado no testamento tivesse força enunciativa para não deixar margens de dúvidas sobre seguir ou não o que foi prescrito no documento. No entanto, nem um nem outro foram frequentes nos testamentos sergipanos: na amostra de 254 documentos, o “ordeno” só aparece em 16 deles, enquanto o “mandar” somente em um⁶⁰. A leitura de centenas de testamentos aponta para uma diversidade nos modos de enunciar as vontades dos testadores em relação ao sepultamento dos seus corpos.

Dona Francisca de Jesus, que se considerava boa e fiel católica, registrou a sua vontade da seguinte forma: “*desejo* ser sepultada na Igreja, no pé do altar de Nossa Senhora da Conceição”⁶¹. Dona Maria Pastora do Sacramento, afirmou: “*quero* que o meu corpo seja sepultado da maneira que o meu marido *ordenar*”⁶². Dona Rosa de Santa Anna também declarou o seu *querer*. Seu corpo seria carregado até a igreja do

⁵⁶ *Ibid.*, 49-50.

⁵⁷ Um modelo bem aproximado dos testamentos do século XIX e no qual consta a instrução do uso do verbo ordenar está em FRANCO, João. “Forma e ordem de fazer testamento”. *Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente*. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1738, pp. 467-471.

⁵⁸ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V*. Volume seis. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 107.

⁵⁹ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V*. Volume cinco. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 283.

⁶⁰ Os dados são preliminares da pesquisa de mestrado em andamento. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundos Testamentos e Inventários. São Cristóvão, primeiro e segundo ofício. A documentação coletada abrange os anos de 1760 a 1850.

⁶¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 34.

⁶² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro primeiro, documento 07.

Convento de São Francisco, “pelos escravos de minha casa”⁶³. Um dos presidentes da província, Ignácio José Vicente da Fonseca, não deixou margem para expressão de vontades, conquanto registrou uma certeza: “*serei sepultado em uma das igrejas desta cidade, donde sou atual presidente, e meu funeral será feito a eleição do meu testamenteiro*”⁶⁴.

O verbo “querer” foi majoritariamente utilizado nos testamentos registrados no termo de São Cristóvão para dar expressão às vontades de natureza religiosa. “Quero ser sepultada”, “quero ser envolta”, “quero que rezem por minha alma”. O uso recorrente do verbo não pode parecer estranho, já que se trata de um documento de registro das últimas vontades, marcado justamente pela finalidade de validá-las. Menos recorrente foi a opção do “ordenar”, aconselhada pelos manuais. Domingos Gonçalves, em julho de 1832, ditou a Pedro Celestino de Souza Gama: “*declaro e ordeno*”⁶⁵ que o meu corpo seja sepultado na Ordem Terceira do Carmo”⁶⁶. Bazílio Pereira Maciel fez a mesma escolha, cinco anos antes, ao *ordenar* que o seu corpo fosse enterrado nas sepulturas próximas à porta principal da igreja matriz de Santo Amaro das Brotas⁶⁷.

Já no testamento de Margarida, o pedido de enterramento se reveste de um tom inteiramente distinto dos demais apresentados até aqui. A forra, liberta do cativo pela senhora Eugênia do Nascimento, ditou o testamento ao Padre Francisco. Nele, gravou: “*peço* que seja meu corpo sepultado aos pés de Nossa Senhora da Conceição”, “*peço* que meu corpo seja levado até a sepultura no caixão”, “*peço* que o meu corpo seja acompanhado por um pároco”. Margarida ainda deixou uma esmola de trinta mil reis para Nossa Senhora da Conceição, com a condição de que seu corpo fosse sepultado conforme pediu. E se, por acaso, “os religiosos não quiserem me sepultar

⁶³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro primeiro, documento 04.

⁶⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro primeiro, documento 08

⁶⁵ O uso de dois verbos é característico dos testamentos redigidos desde, pelo menos, a Idade Média. É uma marca de “força” enunciativa da disposição do testador. Cf. GALIÁN, M. J. H. Los testamentos. Un tipo textual con tradición: de la Edad Media a la actualidad. *Revista de Investigación Lingüística*, vol. 5, núm. 1, pp. 155-178, 2002; REVENGA, Pilar Díez. La lengua de los testamentos (siglos XV y XVI). *Revista de Investigación Lingüística*, núm. 1, pp. 37-58, 1997.

⁶⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 11.

⁶⁷ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro primeiro, documento 04.

no local indicado, então será meu corpo entregue a minha Irmandade do Amparo, para me sepultar nos lugares das juízas, com a competente esmola”⁶⁸.

A conotação do “peço” utilizado por Margarida é íntima, tênue. Não tem a força de expressão do “ordeno” de que se valeu o escravista Domingos Gonçalves. Num e noutro caso, se trata da mesma coisa: um pedido de sepultamento. No entanto, as escolhas de palavras que fizeram os testadores, ao ditarem suas vontades, imprimiram ao pedido sutilezas de autoridades que vão de um extremo a outro, da súplica comedida à ordem expressa.

As variações nos modos de enunciação oferecem, junto com os vestígios mencionados no início do texto, um razoável ponto de partida para repensar a pretensa estreiteza da natureza notarial do testamento. Ou, melhor dizendo, para refletir como as variações de um elemento padrão do documento comunicam, de maneiras distintas, as vontades dos testadores de que algo se cumpra. E o entendimento destas vontades requer atenção para o lugar (social, histórico) e o sujeito que fala. Não é gratuito, ao nosso ver, que tenha sido uma ex-escrava a pedir para ser sepultada conforme os seus desejos. Que tenha tido, aliás, que barganhar em troca da certeza do cumprimento de um deles. Tampouco o é que tenham sido senhores donos de escravos que ordenaram vontades muito semelhantes, sem a necessidade de chantagens e esmolinhas.

Ademais, em relação às informações que aparecem em todos os testamentos, sem variações ou marcas de subjetividades, elas também tiveram um papel a cumprir. Um papel indispensável para que testadores se vislumbrassem nele e espelhassem aos demais quem eles eram, a posição social que ocupavam e o grau de autoridade que detinham ou creditaram a si mesmos.

Ao informar se era filho legítimo, natural ou ilegítimo, o testador comunicou sua origem. Identificando o nome do pai e da mãe, se localizou numa rede familiar: indicou a raiz do seu pertencimento, numa sociedade em que o sujeito, o indivíduo, era indissociado da família⁶⁹. Quando declarou ser casado, “a face da igreja”, assinalou outro tipo de pertencimento. Ao mencionar matrimônios passados, recompôs alianças sociais traçadas via casamento. Dificilmente os testadores deixaram de listar o nome dos filhos e dos respectivos cônjuges. Ao fazerem isso, reconstruíram e reafirmaram alianças tecidas ao longo da vida por meio dos esforços para bem casar filhas e filhos,

⁶⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 17.

⁶⁹ ZÚÑIGA, Jean Paul. Clan, Parentela, familia, individuo: qué métodos y qué niveles de análisis? In: Barrera, Darío G.; Corte, Gabriela Dalla. *Espacios de Familia: Tejidos de lealtades os campos de confrontación? España y Amperica, siglos XVI-XX*. México, 2003, pp. 35-57.

já que o casamento foi um dos principais meios, no século XIX, para expandir redes locais de poder⁷⁰ e consolidar estratégias patri-matrimoniais⁷¹.

As irmandades pertenciam a eles, testadores. Desejavam ser sepultados na “sua” Ordem Terceira; queriam ser acompanhados pelas “suas” irmandades e pelos “seus” irmãos⁷². As referências recorrentes às irmandades, festas e ritos religiosos aparecem no testamento não somente pela natureza religiosa de parte do conteúdo. Mas porque, ao fazer menção delas, os indivíduos demarcavam no documento os círculos sociais dos quais faziam parte. Afinal, ainda que a participação como “irmão” e “irmã” numa irmandade fosse essencial para a sociabilidade católica dos sujeitos, nem todas elas compartilharam o mesmo status e prestígio social⁷³.

Os legados, dispostos na última parte do testamento, foram doações realizadas especialmente neste documento: é a simplicidade dessa definição que consta nos dicionários de época. Legar é “deixar em testamento”⁷⁴. Doações de pequenos bens como joias e imagens de santos, de valores em dinheiro, chamadas “esmolas”, de escravos e de liberdades. A feitura de tais doações sinalizou o apreço virtuoso do testador, um traço de moralidade e benevolência cristã. As dádivas, a caridade e a

⁷⁰ VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: a história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004, pp. 205-207.

⁷¹ PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 82

⁷² Embora tenham autores que considerem Ordens Terceiras e Irmandades assemelhadas, dada a sua função na consolidação da manifestação da religiosidade leiga, há uma diferença entre ambas. As irmandades foram associações de devotos que tinham o objetivo geral de cultuar santos. Com base no seu aspecto devocional, também pode exercer obras de piedade e caridade. Cf. BOSCHI, C.C. Sociabilidade religiosa laica: as irmandades. In: F. BETHENCOURT; K. CHAUDHURI. História da expansão portuguesa. *Temas & Debates*, vol. 3, 1998, pp. 352-371. Por isso, não é de surpreender a relevante participação, por exemplo, das irmandades de sujeitos de cor no custeio do enterramento de escravos, forros e livres de cor e mesmo na contribuição com a alforria de cativos. Cf. REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. *Tempo*, v. 2, n. 3, p. 7-33, 1996; SCARANO, Julita. Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. *Brasiliiana*, 1978; DE OLIVEIRA, Anderson José Machado. As Irmandades dos homens de cor na América Portuguesa: à guisa de um balanço historiográfico. *Revista de História da UNIABEU*, v. 3, n. 5, p. 1-14, 2013. As Ordens Terceiras, por sua vez, foram associações vinculadas às ordens religiosas e preocupadas, de modo geral, com as atitudes e práticas da vida de um cristão. Seus membros eram sujeitos interessados nos hábitos franciscanos e carmelitas, por exemplo, mas que não estavam dispostos a prestar os votos de castidade, pobreza e clausura. Cf. CAMPOS, Adalgisa Arantes. O mecenato dos leigos: cultura artística e religiosa. In: *Arte sacra no Brasil colonial*. Belo Horizonte: Editora c/ Arte, 2011, pp. 95-111.

⁷³ BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986; SOARES, Mariza Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁷⁴ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V*. Volume cinco. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 64.

manifestação exterior de um tipo específico de bondade, no século XIX, estiveram inteiramente atadas ao exercício do poder moral⁷⁵. Os legados reafirmaram vínculos hierárquicos do testador com sobrinhos, afilhados, parentes distantes, vizinhos, irmandades, escravizados e até mesmo santos e santas. Mantiveram tesas as hierarquias que sustentaram relações desiguais, das quais os legados foram, eles próprios, expressão: um doou, outro recebeu. Em troca das esmolas, se esperava a prestação de uma gratidão incalculável⁷⁶.

Todos estes elementos se arranjaram no padrão de redação do testamento. Era importante que estas informações estivessem registradas. E estiveram, na esmagadora maioria dos casos. Com maiores ou menores graus de detalhe, caracterizaram e situaram socialmente o testador. O que foi especialmente importante para testadores escravistas, que informaram sobre família, patrimônio escravocrata e ações de benesse senhorial.

O que pretendemos afirmar, neste ponto, é que mesmo ao abordar e examinar informações estandardizadas do testamento, não se pode partir do pressuposto ingênuo de que aquelas informações estavam ali dispostas despropositadamente. As informações sobre naturalidade, origem, filiação, estado conjugal, relações de compadrio, patrimônio e as doações a serem realizadas cumpriram um papel fundamental para que o poder fosse vislumbrado no testamento, junto com elas. Permitiram, mais do que isso, que o poder fosse instrumentalizado neste documento. Que o testamento servisse, ele próprio, como suporte de registro do poder. E como um recurso para exercer autoridade.

Testar e legar poder e autoridade

O aproveitamento do testamento como suporte e veículo para o exercício de poder é observado, com relativa frequência, em alguns casos específicos. Primeiro, para constranger poderes maritais de homens sobre o patrimônio de mulheres. Segundo, para condicionar o recebimento da herança e o comportamento exigido daqueles que a herdariam. Terceiro, no caso dos testadores escravistas, para manter o poder senhorial em vigor mesmo após a concessão da liberdade.

Em um trabalho anterior⁷⁷, analisei o testamento de Manoella Joaquina de Jesus. Nele, a testadora legou a sua afilhada, também chamada Manoella, parte de

⁷⁵ MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 24, n. 46, p. 239-268, 2017.

⁷⁶ GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁷⁷ FARIAS, Nathiely Feitosa. "Mulher de posses, senhora de si: poder, autoridade e condição feminina na sociedade agrária-escravista de Sergipe, no século XIX". In: MALAQUIAS, C. O.; ANTONIO, E. M. M. (Orgs.). *Revisitando Sergipe oitocentista: fontes históricas e novos temas de pesquisa*. Aracaju: Editora SEDUC, 2022.

um sítio e uma casa na cidade de São Cristóvão. À filha desta, Maria Luiza, doou a outra parte do sítio, casa, peças de ouro e roupas. A primeira doação foi feita “com a cláusula de que o marido da mesma minha afillhada, Vicente José Ferreira, *nunca, em tempo algum, terá domínio nem meação em tudo quanto tenho deixado a sua mulher*”. O mesmo valeu para Maria Luiza, que sequer era casada na época. O hipotético e futuro marido também ficaria constrangido de autoridade para “*alienar os ditos bens pertencentes a sua mulher, ainda que ela, por pejo⁷⁸ ou outro motivo, nessa alienação expressamente haja de consentir*”⁷⁹.

A testadora é clara em suas intenções de mando. Nem se as esposas permitissem os maridos administrarem os bens. Logo, mais do que a oferta de bens e meios de sobrevivência às duas mulheres, Manoella Joaquina se esforçou para firmar a autonomia de cada uma sobre seus patrimônios – e fez isso usando o testamento como meio de impor a autoridade que a posição de dona de terras e de gente lhe conferiu. Este caso não é o único. Dona Anna Josefa de Andrade, em 1820, nomeou como herdeira a sobrinha e afillhada Maria, casada com Antônio Luís Chaves. Os bens herdados seriam transmitidos “só e tão-somente para seus filhos, se os tiver”. Caso falecesse sem filhos, a herança passaria ao irmão dela, Domingos, pelo que “por este motivo não terá seu marido, Luís Antônio, *permissão para dela dispor*”⁸⁰. O tom deste constrangimento é, sem dúvida, menos agressivo, mas tem igual força ao intervir na possibilidade de exercício do poder do marido sobre bens da esposa, atribuição que foi amplamente reconhecida e legitimada no século XIX.

De modo semelhante, homens e mulheres também se impuseram, via testamento, para exercer controle sobre as heranças e herdeiros – sem necessariamente direcionar o constrangimento ao marido da herdeira ou legatária.

Domingos Gonçalves, em 1832, proprietário solteiro e sem filhos, instituiu como herdeiras da “terça” cerca de dez afillhadas, algumas das quais ele sequer lembrava o nome. Mas fez um adendo: somente herdarão as afillhadas que fossem “casadas honradamente” ou “donzelas e virgens”. No entanto, “*prevaricando* alguma delas o que Deus tal *não permite*, aplicará o que lhe pertencer para as obras do Santíssimo

⁷⁸ No dicionário de Bluteau, “pejar-se” significa ter vergonha com modéstia, com desconfiança. Pejo, significa “embaraço”. O dicionarista Luís Maria da Silva Pinto acrescenta outra definição, ao aproximar a palavra pejo do acanhamento e a ação de pejar o ato de “embaraçar tomando o lugar, o vão, o espaço”. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V.* Volume seis. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 369. PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da lingua brasileira.* Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p. 797.

⁷⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, número geral 70, documento 13.

⁸⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 02, número geral 63, documento 29.

Coração de Jesus” de São Cristóvão⁸¹. A régua do bom comportamento acompanharia os passos dessas mulheres, sob o risco de perderem parte do patrimônio composto por sítios e escravos – ao menos, foi deste modo que concebeu e quis o testador.

José Albino dos Santos, na década de 1850, casado com Vitorina Maria, se declarou proprietário de três escravos: Zeferina, africana, e dois filhos dela, Benedito e Benedita. Os três foram libertados no testamento. As crianças, chamadas de “crias”, receberam duas casas em legado. Além do mais, foram instituídas herdeiras da terça de Albino. Ficaram, no entanto, “*obrigados em suas consciências a me mandarem dizer anualmente uma missa, cada um, aplicadas por minha alma*”⁸². O peso dessa obrigação é imenso. O testador confirma não uma obrigação material, mas um compromisso que envolve a consciência de estar de acordo com o que foi instituído por ele. É a expressão de um anseio de controle que extrapola, inclusive, a materialidade do corpo.

A menção ao testamento de Albino não é desprezível. Na verdade, foram os escravistas que fizeram melhor uso dessa possibilidade ofertada pelo documento. O controle senhorial foi empenhado nas palavras que registraram o esforço do escravista para produzir dependências além do cativo, para estreitar os vínculos entre ele e o escravizado que, na mesma medida, aproximava e vulnerabilizava o cativo.

A esposa de José Albino, Vitorina Maria, no testamento de outubro de 1863, libertou um terceiro filho de Zeferina, chamado Manoel. Pediu, “*em reconhecimento do benefício que lhe faço de o deixar liberto*”, que Manoel mandasse rezar por ela uma capela de missas por sua alma, “quando tiver idade para ganhar com que o faça”. Permitiu que alguém o auxiliasse a cumprir o “encargo”, caso não quisesse esperar até a adultez. Mas confirmava a exigência das cinquenta missas “porque do contrário *não o relevo de semelhante falta que importa em uma bradante ingratição, o que jamais dele espero*”⁸³. O esforço de Vitorina foi muito semelhante ao do marido: estabelecer uma condição e fazer pesar na consciência do agraciado a dívida de gratidão. A imposição e o peso da condição se mantiveram legítimas porque o testamento foi estruturado para sustentar disposições formuladas nestes termos, para comportar a autoridade e a imposição dela por meio da palavra.

Antônio Francisco de Oliveira, em 1855, determinou que a africana Maria fosse liberta, com a condição de acompanhar a “senhora” Anna Quitéria de São José. Maria teria que trabalhar para entregar quatro patacas semanais a sua senhora até que esta falecesse. Por sua vez, Anna Quitéria ficaria “*obrigada a sustentar e vestir*” a

⁸¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 03, número geral 64, livro terceiro, documento 11.

⁸² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro segundo, documento 14.

⁸³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro segundo, documento 19.

escrava⁸⁴. Neste exemplo, o poder se exerce em duas vias: sobre a escravizada e sobre quem ficaria em posse dela a partir do falecimento do testador.

As alforrias testamentárias fornecem diferentes exemplos de como esforços desta natureza foram recorrentes e distintamente apropriados por escravistas. Maria do Socorro determinou que a cativa Maria ficasse livre. No entanto, “com a *sujeição* de acompanhar o meu marido e por seu falecimento ficará gozando de sua inteira liberdade”⁸⁵. Dona Anna Thereza libertou a parda Francisca em gratificação aos “muitos e bons serviços e amor com que tem criado os meus filhos”. Impôs, apesar disso, a condição de que acompanhasse suas duas filhas, “*com o mesmo amor com que as criava e mesmo em retribuição deste benefício que lhe acabo de fazer*”⁸⁶. O emprego do termo “sujeição”, no primeiro caso, é autoexplicativo. A sujeição, inclusive, se definiu como uma “liberdade embaraçada”, o peso de uma vida “cativa da dependência, obrigação, necessidade ou respeito”⁸⁷. O emprego do termo ilustra com clareza os significados e o valor do registro de uma condição, no testamento. A alusão ao “amor” da escrava, à “gratidão” e aos “benefícios” que a senhora supõe fazer por Maria foi útil para reafirmar um compromisso e um vínculo hierárquico que o testamento permitiu manter vigente.

A efetividade do esforço desempenhado pelos testadores escravistas foi relativa. Funcionou, em alguns casos. Em outros, não adiantou muito. Nos raros testamentos de ex-escravos, surgiram menções aos antigos senhores. Marcelino, por exemplo, não só nomeou quem foi seu proprietário, mas afirmou ter merecido a alforria do seu senhor⁸⁸. Outros escravizados, no entanto, romperam o elo, descumpriram as condições e subverteram o empenho senhorial em controlá-los após a morte. Foi o caso do mulato Manoel, doado por Anna Josefa de Ramos para a Confraria de Nossa Senhora do Amparo, que, logo após a morte da sua “santa” senhora, fugiu dos herdeiros para se abrigar num engenho da região do Vaza-Barris⁸⁹.

⁸⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro segundo, documento 04.

⁸⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro primeiro, documento 05.

⁸⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 04, número geral 65, livro primeiro, documento 03.

⁸⁷ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V.* Volume seis. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 697.

⁸⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 02, número geral 63, documento 33.

⁸⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, 1º ofício, caixa 09, número geral 75, documento 06.

Certo ou incerto, o êxito ou fracasso dos esforços de testadores para exercer poder não anulou o fato de que o testamento ofereceu a eles um caminho possível para se impor sobre terceiros. O triunfo da tentativa esteve relacionado ao outro lado da relação. A contrapartida da imposição sempre foi um campo aberto entre rejeição, negociação e aceitação. Cada um com consequências e efeitos distintos para o vigor do vínculo entre as partes. Não acatar a decisão do senhor sempre pairou, por exemplo, como escolha provável para o escravo. E o testamento, como fonte histórica, nos impõe esse limite. Só nos permite ver o poder se exercendo até certo ponto. Não nos oferece a possibilidade de ver contestações ou as formas reais, efetivas, com as quais as disposições se adequaram às realidades e necessidades de herdeiros e legatários que sobreviveram a ele. Ao mesmo tempo, este limite marca as margens do campo de riquíssimas possibilidades para examinar os esforços dos testadores de se colocarem como sujeitos dotados de autoridade, a fim de fazer valer vontades e desejos de mando.

Considerações finais sobre poder e autoridade

Tratar sobre poder é um encargo complexo. No século XIX, o poder mantinha raízes em antigas características. Era um poder, em certa medida, espetacular, que demandava visibilidade, que precisava dar-se a ver⁹⁰. Era um poder punitivo, que concebia castigo e mercê no mesmo espaço de interação⁹¹. Era um poder personalizado, investido nas pessoas dos homens e das mulheres⁹².

O exercício do domínio e da autoridade estiveram, nestas circunstâncias, diretamente vinculados à tenacidade e diligência dos sujeitos em fazê-los valer. Parte fundamental de uma manifestação do poder dependia deles, sobretudo em fazê-lo imposto ou reiterado ao longo do tempo. Evidentemente, o respaldo desse esforço contava com a reiteração da força de ordem escravista e patriarcal existente. Mas o que nos interessa e nos cabe, considerando os limites postos pelas nossas questões e pela intenção que carregou essas reflexões até aqui, é justamente o exame desse empenho individual, do sujeito – e, em particular, do empenho com o qual se muniu testadores sergipanos do século XIX. A observação pontual serve como importante lembrete de que estes sujeitos, entusiastas do exercício do poder, o faziam graças a uma estrutura social desigual, violenta e que comportou com conveniência forças e poderes alheios.

⁹⁰ LARA, Silvia Hunold. Capítulo um, “O teatro do poder”. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁹¹ LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Campinas: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2023.

⁹² BOURDIEU, Pierre. Les modes de domination. *Actes de la recherche en sciences sociales*, vol. 2, núm. 2, 1976, pp. 122-132.

Examinar o testamento priorizando a visualização da autoridade, dos modos de enunciá-la e exercê-la é, de fato, um exercício instigante. Primeiro, porque amplia o potencial do documento como fonte histórica. Segundo, porque oferta uma outra ótica sobre ele, além do caráter religioso e legal. Finalmente, porque auxilia sobremaneira os historiadores interessados nas relações escravistas a reavaliá-lo como suporte material de registro das relações senhoriais e das alforrias testamentárias.

À maneira dos testadores sergipanos, estas palavras também representam um empenho, um esforço em certa medida. As reflexões deste artigo demonstraram de que forma, com quais fórmulas e palavras singulares, o testamento serviu como suporte para o registro do poder possuído por homens e mulheres sergipanos do século XIX. Demonstraram como o testamento viabilizou o uso do poder, o exercício da autoridade atribuída a cada um deles e legitimada socialmente por uma estrutura social hierárquica, com raízes nas diferenças instauradas pela riqueza e pela escravidão. Permitiram demonstrar, finalmente, como o testamento possibilitou que o poder se prolongasse no tempo. Que, no horizonte de expectativas de homens e mulheres estivesse posto, muito claramente, o esforço para estender suas autoridades adiante, para preservá-las num futuro de ausência. Num futuro que, com sorte, deles restaria palavra e poder.

Referências

- ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700–1830)*. Tese (Doutorado em Letras, História Moderna e Contemporânea), Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1995.
- ARIÈS, Philippe. *L'homme devant la mort*. Paris: Le Seuil, 1977.
- ARIÈS, Philippe. *Sobre a História da Morte no Ocidente Desde a Idade Média*. Lisboa: Editorial Teorema, Lda, 1989.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho do Oeste paulista*. Campinas: Ed. Unicamp, 1997.
- BEIRANTE, Maria A. *A história da morte em Portugal (século XII-XIV)*. *Estudos de História de Portugal, vol. I, séculos X-XV*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.
- BÉLIGAND, Nadine. “Los amos ante la muerte y frente a sus esclavos”. In: GUEDES, Roberto (org.). *Últimas Vontades: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral*, volume dois. Campinas: Pontes, 1989.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986. BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral, volume dois*. Campinas: Pontes, 1989.

- BOSCHI, Caio César. Sociabilidade religiosa laica: as irmandades. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K.. História da expansão portuguesa. *Temas & Debates*, v. 3, p. 352-371, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. Les modes de domination. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 2, n. 2, p. 122-132, 1976.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Arte sacra no Brasil colonial*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2011.
- CARVALHO, Elisa Maria Domingues da Costa. A fortuna ao serviço da salvação da alma, da família e da memória, através dos testamentos dos arcebispos e dignatários de Braga na Idade Média (séculos XII e XV). *Lusitana Sacra*, Lisboa, vol. 2, núm. 14, p. 15-40, 2002.
- CASTILHO, Célia Maria Moraes de. Inventários e Testamentos como documentos linguísticos. *Filologia e linguística portuguesa*, vol. 13, núm. 1, p. 269-286, 2011.
- CHARTIER, Roger. Les arts de mourir: 1450-1600. *Annales, Economies, Sociétés, Civilisations*, v. 31, n. 2, p. 51-75, 1976.
- CHAUNU, Pierre. *La mort à Paris: 16, 17, 18 siècles*. Paris: Fayard, 1978.
- DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- DURÃES, Margarida. Estratégias de sobrevivência econômica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (séculos XVIII – XIX). Trabalho apresentado no *XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*. Caxambú, Minas Gerais, 2004.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FARIAS, Nathiely Feitosa. “Mulher de posses, senhora de si: poder, autoridade e condição feminina na sociedade agrária-escravista de Sergipe, no século XIX”. In: MALAQUIAS, C. O.; ANTONIO, E. M. M. (org.). *Revisitando Sergipe oitocentista: fontes históricas e novos temas de pesquisa*. Aracaju: Editora SEDUC, 2022.
- FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas. Uma arqueologia das ciências humanas*. Lisboa: Edições 70, 2019, p. 105.
- GALIÁN, Maria José Heredia. Los testamentos. Un tipo textual con tradición: de la Edad Media a la actualidad. *Revista de Investigación Lingüística*, v. 5, n. 1, p. 155-178, 2002.
- GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.
- GINZBURG, Natalia. *As pequenas virtudes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- HONESKO, Vinícius Nicastro. *Ensaio sobre o sensível. Poéticas políticas do pensamento*. Belo Horizonte: Áyiné, 2021.

- LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Campinas: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2023.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LAUWERS, Michel. *La mémoire des ancêtres, le souci des morts: morts, rites et société au Moyen Âge*. Paris: Beauchesne, 1996.
- LEWIN, Linda. *Surprise heirs: Illegitimacy, patrimonial rights, and legal nationalism in Luso-Brazilian inheritance, 1750-1821*. Stanford: Stanford University Press, 2003.
- MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. *Portuguese Studies Review*, edited volumes series, núm. 6. Peterborough /Toronto: Baywolf Press, pp. 209-237, 2024.
- MARIA, Manuela. B. M. *Morrer no Porto durante a época Barroca: atitudes e sentimentos religiosos*. Dissertação de Mestrado, F.L.U.P, Porto, 1991.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 24, n. 46, p. 239-268, 2017.
- MARTINS, William de Souza. Contas testamentárias: a justiça eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro (c.1720-1808). In: GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia; WANDERLEY, Marcelo da Rocha. *Últimas vontades: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro, Mauad X, 2015.
- MATTOSO, Katia M. de Queiroz. *Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora*. Salvador: Currupio, 2004.
- MEILLET, Antoine. *Linguistique historique et linguistique générale*. Paris: Champion, 1982.
- MUDROVICIC, Maria Inés. *Historia, narración y memoria: los debates actuales en filosofía de la historia*. Madrid: Akal, 2005, pp. 88-98.
- NASCIMENTO, Karleando P. O léxico em testamentos da capitania do Ceará do século XIX. In: XIMENES, E. A., NUNES T. R. *Estudos filológicos e linguísticos na Bahia, no Ceará e em Sergipe*. Fortaleza: EduECE, 2019.
- NOWACK, Kerstin. Como Cristiano que soy”: testamentos de la elite indígena en el Perú del siglo XVI. *Indiana*, v. 23, p. 51-77, 2006.
- OLIVEIRA, Anderson José Machado de. As Irmandades dos homens de cor na América Portuguesa: à guisa de um balanço historiográfico. *Revista de História da UNIABEU*, v. 3, n. 5, p. 1-14, 2013.
- PADRÓN, Loisi S. Estudio de testamentos de los siglos XVI, XVII y XVIII escritos en La Habana. Descripción lingüística y diplomática. *Rétor* 8, v. 8, p. 193-220, 2018.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 2009.
- PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

- POCOCK, John. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003.
- POCOCK, John. A. Verbalizing a political act: toward a politics of speech. *Political Theory*, v. 1, n. 1, p. 27-45, 1973.
- PORTILLA, Miguel L. El libro inédito de los testamentos indígenas de Culhuacán, su significación como testimonio histórico. *Estudios de cultura nahuátl*, vol. 12, pp. 11-31, 1976.
- REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. *Tempo*, v. 2, n. 3, p. 7-33, 1996.
- REIS, José Carlos. O entrecruzamento entre narrativa histórica e narrativa de ficção. In: REIS, José Carlos. *O desafio historiográfico*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010.
- REVENGA, Pilar Díez. La lengua de los testamentos (siglos XV y XVI). *Revista de Investigación Lingüística*, núm. 1, pp. 37-58, 1997.
- RICOEUR, Paul. O tempo narrado. *Tempo e narrativa*. São Paulo: WMF, 2010.
- ROCHA, Anderson Jacob. *A língua, a história e as práticas cartoriais e religiosas em testamentos produzidos em Passos no século XIX*. 2005. 170 f. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.
- RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das reformas pombalinas do mundo luso-brasileiro. *Anais do XIII Encontro de História da ANPUH-Rio*, 2008.
- RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- RODRIGUES, Cláudia; DILLMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamentos no século XVIII. *História Unisinos*, v. 17, n. 1, p. 1-11, 2013.
- ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ROSAL, Miguel A. Diversos aspectos relacionados con la esclavitud en el Río de la Plata a través del estudio de testamentos de afroporteños, 1750-1810. *Revista de Indias*, v. 56, n. 206, p. 219-235, 1996.
- SCARANO, Julita. Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. *Brasiliana*, 1978.
- SCHMITT, Jean-Claude. *Os vivos e os mortos na sociedade medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.
- SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

TELLES, José Homem C. *Manual do Tabelião ou Ensaio de Jurisprudência Eurematica*: a coleção de minutas dos contratos, e instrumentos mais usuais, e das cautelas mais precisas nos contratos e testamentos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834.

VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: a história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. Rituais da morte em testamentos dos séculos XIV e XV (Coimbra e Santarém) In: MATTOSO, José (org.). *O reino dos mortos na Idade Média Peninsular*. Lisboa: Edições João de Sá da Costa, 1996.

VIRNO, Paolo. *Cuando el verbo se hace carne: lenguaje y naturaleza humana*. Buenos Aires: Cactus, 2004.

VOVELLE, Michel. *Piétè baroque et déchristianisation, les attitudes devant la mort en Provence au XVIII siècle*. Paris: Le Seuil, 1978.

ZÚÑIGA, Jean Paul. Clan, Parentela, família, individuo: qué métodos y qué niveles de análisis. In: BARRIERA, Darío G.; CORTE, Gabriela Dalla. *Espacios de Familia: Tejidos de lealtades os campos de confrontación? España y Amperica, siglos XVI-XX*. México, 2003, pp. 35-57.

Fontes

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Subsérie “Testamentos”, primeiro ofício. Número Geral 63, caixa 02, 1820-1826.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Subsérie “Testamentos”, primeiro ofício. Número Geral 64, caixa 03, livros um e três, 1828-1841.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Subsérie “Testamentos”, primeiro ofício. Número Geral 65, caixa 04, livros um e dois, 1829-1887.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Testamentos. São Cristóvão, primeiro ofício. Caixa 03, número geral 69, 1822-1825.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Subsérie “Testamentos”, primeiro ofício. Número Geral 75, caixa 09, 1850-1858.

Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Livro Quarto.

Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707.

FRANCO, João. *Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente*. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1738.

PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. *Tratado regular e práctico de testamentos e sucessões*. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813).

SÁ, José António. *Tratado sobre a origem e natureza dos testamentos*. Lisboa, 1783.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V.* Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-172.

PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da língua brasileira.* Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832.